



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

CONTRATO Nº 24/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026
PROTOCOLO Nº 314/2026

Termo de Contrato para prestação de serviços, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA e a empresa SANO SOLUÇÕES & ESTRATÉGIAS EDUCACIONAIS, para os fins que se especifica.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 01.612.145/0001-06, com sede Administrativa à Rua José Carlos da Silveira, nº 36, Jd. Santo Antônio, Quadra/SP, CEP: 18.2555-000, neste ato devidamente representada por sua Prefeita Municipal, **Sr.ª LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**, brasileira, viúva, portadora do R.G. 10.704.898 SSP/SP, do CPF/MF n.º 026.828.638-84, residente e domiciliada à Rua João Antônio Lobo, n.º 321, na cidade de Quadra/SP, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SANO SOLUÇÕES & ESTRATÉGIAS EDUCACIONAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 65.176591/0001-06, com sede na R. João Carvalho, 268, Jd. Casa Grande, CEP: 18211-130, Itapetininga/SP, neste ato representada por sua sócia administradora, **SARA DE SALES ALMEIDA**, brasileira, casada, portadora do R.G. 54.075.265-4 SSP/SP, do CPF/MF n.º 509.190.788-26, residente e domiciliada R. João Carvalho, 268, Jd. Casa Grande, CEP: 18211-130, Itapetininga/SP, doravante denominada

Handwritten signature and initials: S, 1/7



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

simplesmente de CONTRATADA, resolvem nos termos do artigo 75, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços por parte da CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, para assessoria técnica administrativa educacional para a rede municipal de educação de Quadra/SP, entre eles, plano de carreira e remuneração do quadro de apoio escolar (CME/CAE/CACS/FUNDEB), sistema integrado de monitoramento, execução e controle/novo plano de ações articulares (SIMEC/NOVO PAR), Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), plano municipal pela primeira infância (PMPI)/novo plano municipal de educação (PME), entre outros serviços especificados na proposta de trabalho apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato terá início a partir da data de 27/03/2026 até a data de 26/03/2027, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 63.590,00** (sessenta e três mil, quinhentos e noventa reais), que deverão ser pagos mensalmente o valor de **R\$5.299,17** (cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e dezessete centavos).

[Handwritten signature and date]
2/7



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes à execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária prevista em Lei Municipal nº 1.007, de 22 de dezembro de 2025, e onerarão as seguintes Unidades Orçamentárias:

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02. 03 – Secretária de Educação
Unidade Executora	02. 03.03 – Fundeb
Funcional Programática	12.3610005.2039 - Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.39. 00 – Outros Serv. Ter. - P.J.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

Serão impostas à CONTRATADA multas nas proporções dos motivos adiante especificados:

- 0,5 (meio por cento) sobre o valor total estimado do contrato por cada dia de atraso na prestação dos serviços, sem motivo justificado;
- 10 (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato pela prestação dos serviços em desacordo com as normas legais;
- 30 (trinta por cento) sobre a valor total estimado do contrato pelo descumprimento total das obrigações assumidas;

Parágrafo único: Em caso de multa, em qualquer das situações previstas nesta cláusula, a CONTRATANTE reterá o valor do pagamento a que se tiver direito a CONTRATADA, para o seu devido cumprimento, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Handwritten signature and date: 31/7



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

É de inteira responsabilidade da Contratada os riscos e às despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações aqui assumidas, como, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros na execução deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato será providenciada pela contratante, mediante extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Fica a Secretária Municipal de Educação, Sra. Rosângela de Oliveira Frei Camargo responsável pela gestão do presente contrato devendo acompanhar e fiscalizar sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

Constituirão, motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada no procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla destes as seguintes situações elencadas nos artigos 137, 138 e 139 e seus respectivos incisos e parágrafos, da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

A contratante não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à contratada.

Handwritten signature and date: 4/7



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1 As partes se obrigam a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), realizando o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades necessárias à execução do objeto contratual, observando os princípios da boa-fé, finalidade, necessidade e segurança.

11.2 Para fins desta cláusula, considera-se tratamento de dados pessoais toda operação realizada com dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

11.3 A CONTRATADA declara que adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.4 A CONTRATADA compromete-se a:

- I – tratar os dados pessoais apenas para a finalidade específica de execução do objeto contratual;
- II – não utilizar os dados para finalidade diversa, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou obrigação legal;
- III – garantir a confidencialidade e o sigilo das informações;
- IV – comunicar à CONTRATANTE, em prazo razoável, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;
- V – assegurar que seus colaboradores e eventuais subcontratados também cumpram as disposições da LGPD.



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

11.5 A CONTRATADA deverá eliminar ou devolver todos os dados pessoais a que tiver acesso ao término da vigência contratual, salvo quando houver obrigação legal ou regulatória para sua manutenção.

11.6 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, auditar ou solicitar comprovação das medidas adotadas pela CONTRATADA para garantir a segurança e a conformidade com a LGPD.

11.7 O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a parte infratora às sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

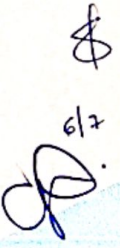
As partes elegem o Foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias, renunciando, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado em ordem, foi devidamente assinado pelas partes juntamente com duas testemunhas infra-assinadas.

Quadra/SP, 26 de março de 2026.


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA
CONTRATANTE
Leonides de Oliveira Andrade
Prefeita Municipal

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br


6/2



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Sane

SANO SOLUÇÕES & ESTRATÉGIAS EDUCACIONAIS LTDA
CONTRATADA
SARA DE SALES ALMEIDA
Sócia Administradora

Testemunhas:

Assinatura:

RG: Cláudio Roberto de Oliveira

RG: 25.273.821-4

Assinatura:

RG: Gabriela Chagas S. Evangelista
Assist. de Diretor de Departamento

RG: 39.490.105-8

f
7/7

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP

(15) 3253-9000 www.quadra.sp.gov.br